



PROJETO DE LEI nº 013/2024

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, para atuar em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 013/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor**, área de **EDUCAÇÃO INFANTIL**, para atuar em escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação a divisão de uma turma em razão do aumento do número de matrículas.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência até o dia **20 de dezembro de 2024**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam no art. 30, inc. I, e Anexo I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente do candidato possuir escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 199 e 200 do mesmo diploma legal, e art. 51, da Lei Municipal nº 1.772/2022.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 013/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) professor, na disciplina de EDUCAÇÃO INFANTIL, para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em razão da divisão de turma decorrente do aumento do número de matrículas.

Destaca-se que a contratação terá vigência até 20 de dezembro de 2024, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração observará o Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), hoje fixado em R\$ 2.447,45, para uma jornada de 22 horas semanais, independente do profissional ter escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, ainda, que a contratação obedecerá a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 003/2023, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, além de que não compromete os limites de despesa de pessoal estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido professor e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2024 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 15 dias do mês fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.